

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, CEP 38.800-000, através do Agente de Contratação/Comissão auxiliado pela Equipe de Apoio, torna publico que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados no PNCP, sito <https://www.saogotardo.mg.gov.br/> e Portal: <https://www.licitanet.com.br/> onde será realizado o processo na forma eletrônica.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Concorrência tem fundamento no art. 6, inciso XXXVIII c/c art. 28 inciso II da lei 14.133/2021, bem como Decretro Municipal nº 063/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA E QUANTITAVOS ESTIMADOS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.551.410,85 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrado nas Planilhas de Custos Orçamentária e nos documentos correlatos anexos a este instrumento.

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO:

A partir do dia 08/06/2026 até As 12h30min do dia 19/06/2026

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

As 12:40 do dia 19/06/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no

CNPJ sob o N°. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, n°. 13, Bairro Centro, CEP 38.800-000, através do Agente de Contratação/Comissão auxiliado pela Equipe de Apoio, torna publico que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como Decreto Municipal nº 063/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA E QUANTITAVOS ESTIMADOS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.”**

1.2.- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.2.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.2.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial <https://www.saogotardo.mg.gov.br/> e na plataforma eletrônica utilizada <https://www.licitanet.com.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados somente na forma eletrônica, pela plataforma da Concorrência, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/> ;

1.2.3 – Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

1.2.4 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de

identificação e CPF do signatário.

- 1.2.5 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).
- 1.2.6 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacaosg@gmail.com e/ou protocolizado no Setor de Licitações localizado na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, CEP 38.800-000, dirigidas ao agente de contratação/comissão, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.
- 1.2.7 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.1 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.1.1 ou 2.3.1.2 conforme o caso.
- 1.2.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.2.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 1.2.10- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma <https://www.licitanet.com.br/> desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

2.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar desta licitação ocorrerá no sítio <https://www.licitanet.com.br/>.

- 2.1.2** - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao licitanet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://www.licitanet.com.br/>.
- 2.1.3** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 2.1.4** - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.5** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Licitanet pelo telefone: (34) 2512-6500 ou através do e-mail fornecedor@licitanet.com.br.
- 2.1.6** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.1.7** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.8** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.9 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.2 - Não poderão disputar esta licitação:

2.2.2 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

2.2.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7- O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.1 - O disposto não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.2 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.4.3 - A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

3.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

3.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.2.2 – no(s) item(s) exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item(s);

3.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

3.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

3.5.3 - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º,XXXIII, da Constituição](#);

3.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

3.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor unitário e total do item:

4.1.2 - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “**PRÓPRIA**” no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

4.1.3 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do anteprojeto/projeto básico.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, na forma da lei, no que for aplicável ao caso.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o anteprojeto/projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11 - Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função *trunc(...)* do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

5.12 Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº2622/2013 TCU Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente.

5.13 Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão N°. 2622/2013 TCU Plenário, ela deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores.

5.14 As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar uma declaração, informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa na reforma objeto da

licitação.

5.15 As tabelas de composições de custo estão disponíveis nos endereços eletrônicos informados na planilha orçamentária anexa.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR TOTAL DA OBRA.**

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).**

6.9 - O licitante poderá, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - Nesta licitação o modo de disputa adotado para o envio de lances na Concorrência será o modo de disputa **“ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.15 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em

ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 - empresas brasileiras;

6.19.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o

resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 – O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 - É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá o Agente de Contratação/Comissão enviar o processo a autoridade superior para que caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatível com os praticados no mercado.

6.21.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser

utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porém neste momento considerados dentro do preço de mercado.

6.22 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital em seus anexos.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no anteprojeto/projeto básico;

7.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para ajusta remuneração do serviço.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações <https://www.licitanet.com.br/> em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação jurídica

I. Habilitação jurídica

- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- III. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- IV. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

- V. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- VI. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- VII. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- VIII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- IX. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

8.2.4. Qualificação Técnica

a) A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de obras similares, por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**. Esses documentos devem atestar a realização de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme exigido pela legislação vigente. A documentação deve estar em conformidade com as normas legais e ser emitida por órgãos ou entidades competentes, com validade reconhecida pelo sistema profissional. Tais documentos serão analisados pela Responsável pela Fiscalização Eng. Civil Rafael Félix Caeiro

b) Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante;

c) Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s), através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o (s) nome (s) do profissional (ais) e o (s) seu (s) número (s) de registro (s) no CREA ou no CAU;

d) O (s) profissional (is) aqui referido (s), indicado (s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá (ão) assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de declaração, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

e) Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico-engenheiro civil ou arquiteto faz (em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição:

- f) O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório;
- g) O vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo;
- h) Prova de aptidão para desempenho, da licitante através de seu responsável técnico, de atividade pertinente ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente;

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O serviço de **recapeamento asfáltico** deverá ser executado com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), produzido e aplicado em conformidade com as normas vigentes do DNIT, especialmente a **DNIT 031/2024 – ES, DNIT 095 – EM, DNIT 113 – ES (Imprimação/Imprimadura quando aplicável), DNIT 064 – ES (Camada de rolamento)**, e demais normativos correlatos aplicáveis.

O recape deverá garantir regularidade superficial, resistência, durabilidade, impermeabilidade e adequada aderência com a base existente, assegurando o desempenho estrutural e funcional do pavimento.

O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) a ser fornecido deverá ser produzido em conformidade com as normas vigentes do DNIT, especialmente a DNIT 031/2024 – ES, DNIT 095 – EM, e demais normativos correlatos aplicáveis. O CBUQ deverá atender às exigências técnicas específicas relacionadas ao Controle Tecnológico, temperatura, trabalhabilidade e qualidade do ligante asfáltico (CAP), de forma a assegurar a adequada utilização do material pela Administração Municipal.

As demais especificações técnicas detalhadas para a execução dos serviços encontram-se descritas no Memorial Descritivo, o qual está devidamente **anexo a este processo e deverá ser consultado integralmente pela empresa contratada**, constituindo parte integrante e indispensável para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.1 EXIGÊNCIA TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

É indispensável que a empresa contratada esteja localizada em região próxima ao Município de São Gotardo, seja na condição de matriz, base operacional, filial ou estrutura de apoio, considerando que, no serviço de recapeamento asfáltico, a própria contratada será responsável pelo transporte, aplicação e controle tecnológico do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

A proximidade da usina produtora é essencial para garantir que o material chegue à pista em temperatura adequada, sem perda de trabalhabilidade e sem risco de segregação, assegurando a correta

compactação e o desempenho da nova capa asfáltica. Distâncias excessivas entre a usina e o local da obra podem resultar em resfriamento prematuro da mistura, prejudicando a qualidade final e reduzindo significativamente a durabilidade do pavimento.

Dessa forma, estabelece-se como critério técnico que a contratada esteja situada a uma distância que permita o transporte do CBUQ dentro dos limites normativos e operacionais previstos pelo DNIT, garantindo a eficiente execução dos serviços, a estabilidade da mistura, a qualidade da camada de recapeamento e o atendimento ao princípio da economicidade na manutenção viária municipal.

9.2 Demais condições gerais, técnicas e habilitatórias

- a) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- e) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.2.1 Declarações e Anexos

9.2.1 A licitante deverá anexar na plataforma, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III).

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;
- c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados

executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

9.2.2 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

9.2.3 Apresentar todos os demais anexos preenchidos conforme modelos:

Anexo V - Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VI - Declaração De Visita Técnica/Renúncia;

9.2.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

9.2.4 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

9.2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.6- A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.2.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

9.2.8 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

9.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente.

9.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8- A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 9.9 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.10 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.11 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21](#)):
- 9.12.4 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do Agente de Contratação/Comissão, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.
- 9.12.5 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “chat” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.
- 9.12.6 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o Agente de Contratação/Comissão deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.
- 9.12.7 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo Agente de Contratação/Comissão para saneamento do vício.
- 9.12.7.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “chat”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.
- 9.12.7.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.
- 9.12.8 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a sessão terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

- 9.13 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10- DOS RECURSOS

- 10.1-** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2-** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.4- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.4.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;
- 10.4.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.
- 10.4.1.2 - Nestes casos, o Agente de Contratação/Comissão disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às 08:00 horas do dia seguinte, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.
- 10.4.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;
- 10.4.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo

para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:
<https://www.licitanet.com.br/>.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos o Agente de Contratação/Comissão encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- DA CONTRATAÇÃO

12.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação.

12.3- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4- O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5- O prazo de vigência da contratação é o descrito na minuta do contrato parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

12.6- Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

I. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II. Também comete infração aquele que, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

III. Constitui ainda infração apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

IV. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e adjudicatários, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

V. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, devendo ser paga no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da comunicação oficial. As sanções de advertência,

impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação.

VII.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando configuradas infrações administrativas que não justifiquem a penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de três anos.

VIII.A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência de infrações graves e terá duração conforme o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação e acarretará as penalidades previstas, incluindo a perda da garantia da proposta.

IX.A apuração das responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará processo específico conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias úteis e indicar provas.

X.Caberá recurso, no prazo de quinze dias úteis da intimação, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Caso a decisão não seja reconsiderada em até cinco dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de vinte dias úteis. Para a sanção de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de quinze dias úteis, também com decisão em até vinte dias úteis.

XI.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre o sistema eletrônico e disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saogotardo.mg.gov.br/> e Portal: Bolsa Nacional de Contratações <https://www.licitanet.com.br/>.

14.11 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação e Fonte de Recursos Orçamentários: Pavimentação, estruturação de vias públicas existentes e a serem construídas (Obras e Instalações)

FICHA 510 FONTE: 1500/1710/1749

- 14.12 O recurso é proveniente do compromisso celebrado entre a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de São Gotardo/MG, tendo como objetivo a execução de ações relativas ao Novo PAC – Formalização – Creches e Escolas de Educação Infantil.
- 14.13 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

15 – DOS ANEXOS

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Pasta técnica;
- Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;
- Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo VI - Declaração De Visita Técnica/Renúncia;
- Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato.

São Gotardo/MG, 01 de junho de 2026.

CESAR JOSÉ BARBOSA
Secretaria Municipal de Obras Públicas

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026.****CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.****ANEXO I - PASTA TÉCNICA**

A pasta técnica encontra-se anexa a sitio eletrônico: <https://www.saogotardo.mg.gov.br/> e Portal: Bolsa Nacional de Contratações <https://www.licitanet.com.br/> e contem os seguintes artefatos: Termo de referência/Projeto Básico, projetos, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, BDI, memorial descritivo e memória de cálculo.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE E CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: _____

ENDEREÇO E TELEFONE: _____

AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

PROPOSTA: R\$ _____, ____ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

Conforme edital de licitação e seus anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

De acordo com o especificado no edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

.Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Assinaturas autorizadas)

APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA ATUALIZADOS COM O VALOR VENCEDOR.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitante que assim se enquadra).

Local e data _____ de _____ de 2026
Assinatura



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Razão social da empresa) participante da Concorrência 01/2026, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que se compromete a alocar o(s) profissional (is) cuja(s) os atestados de capacidade técnicas acompanhado das Certidão (ões) de Acervo Técnico que foram utilizadas para atendimento à(s) exigência(s) editalícia (s) no que tange à qualificação técnica profissional, caso este licitante se sagre vencedor desta licitação,

Nome _____ **Engenheiro Civil/ Arquiteto e Urbanista portador do CPF: _____ RG nº _____ e CREA/CAL nº _____**, que está apresentado no presente termo.

DECLARA-SE ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela autoridade competente, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos na Habilitação Técnica deste edital.

_____, _____ de _____ de 2026

Ass. do Engenheiro/Arquiteto e Urbanista Responsável
Carimbo e assinatura

Sócio Administrador
Carimbo e assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA DE VISITA
TÉCNICA(CONFORME O CASO)**

() Declaro que o Senhor _____, representante da empresa _____, com sede na Rua/Av _____, na cidade de _____, CNPJ nº _____

_____, **vistoriou** o local onde deverão ser desenvolvidos os serviços objeto do Processo Administrativo nº 10/2026, Concorrência nº 01/2026, e que conhece com exatidão todas as condições de operacionalidade, reconhecendo que esta empresa não poderá alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre o local e condições pertinentes ao objeto, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, assim como, declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do objeto.

(Local, Data)

Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista Municipal

(nome _____) representante legal da empresa _____, com sede na Rua/Av _____, na cidade de _____, CNPJ _____,

Declara que **optou pela não realização da visita técnica** no local onde deverão ser desenvolvidos os serviços objeto do Processo Administrativo nº 10/2026, Concorrência 01/2026, e vem perante Vossas Senhorias declarar que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do objeto da licitação, assim como, das condições e acessos aos locais onde serão realizados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre o local e condições pertinentes ao objeto, de forma que não poderá em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, assim como, declara que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do objeto.

(Local, Data)

**Assinatura do Representante Legal da
Empresa
Identidade/CPF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.**

ANEXO VII -MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GOTARDO/MG, E A EMPRESA __, NA FORMA
ABAIXO”. DECORRENTE DO PAL Nº 10/2026 –
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.**

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, provisoriamente na Rua Professora Maria Coeli Franco, número13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Makoto Edison Sekita**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-21340791 PC/MG, inscrito no CPF sob o Nº. 328.821.579-91, residente e domiciliado na Rua Tabelião João Lopes, n. 201, apto 1601, bairro Campestre, em São Gotardo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
comendereço na _____, CEP: _____, na
cidade de _____

_____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____,
portador(a) do CPF nº _____ e RG Nº _____, residente
e domiciliado na cidade de _____.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Concorrência tem fundamento no art. 6, inciso XXXVIII c/c art. 28 inciso II da lei 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 063/2023.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAMPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)



EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA E QUANTITAVOS ESTIMADOS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Projetos;

1.2.2 - O Edital da licitação

1.2.3 - A Proposta do Contratado

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O regime de execução é EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1- O prazo para execução do objeto é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da autorização de empenho, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de São Gotardo/MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas. (CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO)

2.2- O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

I. A execução do contrato ocorrerá de forma parcelada, conforme a programação definida pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades operacionais das frentes de manutenção e requalificação viária. A Prefeitura realizará as solicitações dos serviços ao longo da vigência contratual, conforme forem identificadas as demandas de recapeamento em diversos trechos da malha viária.

II. A empresa contratada será responsável por toda a execução do serviço de recapeamento, incluindo produção, transporte, espalhamento, compactação e acabamento do CBUQ no(s) local(is) indicado(s) pela Administração, dentro dos padrões técnicos estabelecidos.

III. Durante a execução contratual, a contratada deverá observar a restrição técnica referente à distância entre a usina e os locais de aplicação, garantindo que o CBUQ chegue dentro

das faixas ideais de temperatura, trabalhabilidade e qualidade, evitando qualquer prejuízo à execução da camada de rolamento.

IV. O fluxo operacional seguirá a seguinte lógica:

- Identificação da demanda pela Prefeitura, considerando trechos com desgaste acentuado, perda de aderência, trincamentos ou outras patologias.
- Emissão da ordem de serviço à empresa contratada, indicando o local, quantitativos estimados e demais especificações necessárias.
- Mobilização da equipe, usina e equipamentos pela contratada, observando os prazos fixados no Termo de Referência e no contrato.
- Execução dos serviços de recapeamento asfáltico, incluindo limpeza da pista, aplicação de pintura de ligação (quando aplicável), lançamento do CBUQ e compactação.
- Entrega da via devidamente recuperada, com registro dos quantitativos executados, medições e controle tecnológico.

V. Esse encadeamento operacional é essencial para que a contratação alcance os resultados pretendidos, garantindo agilidade, qualidade técnica e eficiência na recuperação da malha viária municipal.

VI. A execução ocorrerá de forma parcelada, no regime de empreitada por preço unitário, permitindo que o município determine, ao longo da vigência contratual, os trechos que serão contemplados, conforme evolução das necessidades e disponibilidade orçamentária.

VII. A execução estruturada conforme o fluxo acima assegura que o Município:

- tenha condições de recuperar vias de forma imediata quando identificados trechos críticos;
- atue com rapidez para evitar progressão de danos;
- otimize recursos ao realizar apenas os serviços estritamente necessários;
- melhore a segurança e a mobilidade urbana;
- preserve o patrimônio público mediante prática contínua de manutenção preventiva e corretiva.

VIII. A empresa contratada deve providenciar a imediata correção de eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização municipal quanto aos serviços executados, nos termos do edital e da legislação aplicável.

IX. A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços, responsabilizando-se por falhas de execução, patologias precoces ou não conformidades, devendo proceder às correções e retrabalhos sem ônus adicional para a Administração.

X. A empresa contratada deve atender a todas as ordens de serviço emitidas, nos prazos e condições estipulados, não se admitindo postergações injustificadas.

XI. A empresa contratada deve cumprir fielmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo a execução de todas as etapas com equipamentos adequados e equipe especializada.

XII. Sempre que solicitado pela Administração, a empresa contratada deverá apresentar laudos de controle tecnológico, tais como ensaios de granulometria, teor de ligante, temperatura, densidade e demais parâmetros exigidos pelas normas do DNIT, assegurando a rastreabilidade e a conformidade técnica do serviço executado.

3 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

I. A fiscalização do contrato será exercida pela **Engenheiro Civil Rafael Félix Caeiro**, designada como Fiscal do Contrato, e por **Larissa Camargos**, responsável pela Gestão do Contrato. **Ambos poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova designação formal.** Compete ao fiscal verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços.

II. A fiscalização deverá proceder ao acompanhamento da execução dos serviços diretamente nos trechos indicados pela Administração, verificando as condições pactuadas e registrando datas, horários, frentes de serviço, quantitativos executados e demais informações pertinentes. Após cada etapa de execução, deverá ser realizada a verificação da conformidade técnica, especialmente quanto à limpeza da pista, aplicação da pintura de ligação (quando aplicável), temperatura e qualidade do CBUQ no momento da aplicação, processos de compactação, acabamentos e demais elementos definidos nas especificações do objeto. Havendo divergências, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à contratada para adoção das medidas cabíveis.

III. A fiscalização será responsável por acompanhar a execução dos serviços ao longo de toda a vigência contratual, certificando-se de que os trechos programados estão sendo atendidos conforme as solicitações emitidas pela Administração e assegurando que o recapeamento esteja sendo executado segundo os parâmetros técnicos estabelecidos. Sempre que necessário, poderá solicitar esclarecimentos, documentos, laudos de controle tecnológico, registros de produção e quaisquer informações que subsidiem a rastreabilidade e a conformidade dos serviços executados.

IV. Caso sejam identificadas falhas, não conformidades ou patologias decorrentes de execução inadequada, a fiscalização registrará a ocorrência em relatório próprio e comunicará oficialmente

a contratada para que proceda às correções, retrabalhos ou adequações pertinentes, garantindo que o Município receba serviços executados com a qualidade exigida.

V. A fiscalização manterá comunicação contínua com a empresa contratada para alinhamento de demandas, cronograma de execução, esclarecimentos técnicos e acompanhamento do desempenho da contratada. Todas as interações que envolvam correções, ajustes, advertências ou registros de eventos relevantes deverão ser formalizadas para fins de controle administrativo e comprovação da regular execução contratual.

VI. A empresa contratada deverá dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou de outros instrumentos hábeis emitidos pelo Município de São Gotardo.

VII. A empresa contratada deverá atender, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, às convocações para assinatura, retirada ou ciência de Notas de Empenho, ordens de serviço ou demais documentos necessários para o início ou continuidade da execução contratual.

VIII. A contratada deverá comunicar à Administração Municipal **toda e qualquer alteração de dados cadastrais**, seja de natureza fiscal, societária ou operacional, para fins de atualização e manutenção da regularidade perante o Município.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que o serviço de recapeamento asfáltico exige que **a mesma empresa** seja responsável **pelo transporte, aplicação e controle tecnológico** do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

O serviço demanda controle direto e contínuo da empresa executora sobre todas as etapas do processo, incluindo:

- Conformidade da mistura às normas DNIT aplicáveis;
- Manutenção das temperaturas adequadas de usinagem, transporte e aplicação;
- Controle e certificação do CAP utilizado;
- Rastreabilidade e regularidade de produção da usina;
- Homogeneidade e estabilidade da mistura;
- Aplicação e compactação dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

A subcontratação comprometeria a integridade do processo, podendo resultar em perda de controle sobre o rigor tecnológico, risco e utilização de material de origem diferente da proposta, fragilização da rastreabilidade e da responsabilização técnica, além de prejuízo à qualidade e à durabilidade do recapeamento.

Dessa forma, para garantir a segurança técnica e a qualidade do pavimento, **toda a execução deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada**, sendo vedada qualquer



forma de subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ (_____). (CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO).

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- I. A medição será recebida provisoriamente, mediante apresentação dos seguintes documentos: **Planilha de Medição, Diário de Obras, Relatório Fotográfico, Memória de Cálculo, Consulta de Regularidade da Caixa, Certidão Federal, CDN Trabalhista e SEFIP (Conectividade Social)**. O recebimento será realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada. A nota fiscal poderá ser emitida somente após a realização das correções necessárias, de modo a assegurar que o valor nela consignado esteja plenamente compatível com os serviços efetivamente medidos e aprovados.
- II. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- III. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do fornecimento e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



- IV. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- V. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- VI. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- VII. O faturamento será por períodos de acordo com o quantitativo solicitado, e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do fornecimento na Secretaria de Obras.
- VIII. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do fornecimento realizada e o período da execução.
- IX. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- X. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
- XI. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- XII. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIII. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

- os dados bancários para depósito.
- XIV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- XV. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- XVI. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em Nota Fiscal.
- XVII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- XVIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber.

Do recebimento

6.1- Os locais de entrega do material não estão previamente definidos, podendo variar conforme a necessidade operacional do Município. A cada demanda, a Administração Municipal indicará o endereço exato, devendo a contratada atender às orientações repassadas e assegurar o cumprimento dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos. Todas as entregas deverão ser previamente alinhadas com o fiscal do contrato, que registrará as ocorrências pertinentes para fins de controle e conformidade. É inadmissível que os serviços sejam executados em períodos chuvosos.

Liquidação

6.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) os dados bancários para depósito.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.6 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.11- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias , após a entrega do bem/ serviço, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº77,2022.

6.11 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

6.12 - O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

6.13 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

Forma de pagamento

6.14 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

6.15 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.18 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 63, de 2023 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamentos.



7.9 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na matriz de risco anexa ao contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.9.1 - Não se aplica o equilíbrio econômico-financeiro das obrigações pactuadas na matriz de risco, ficando cada parte responsável pelas suas obrigações alocadas, independente do fato que gerou o desequilíbrio.

7.9.2 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.9.3 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondido no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10 – O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

I. A Administração deverá receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

II. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas.

IV. Compete à Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

V. A Administração deverá efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e em seus anexos.

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. A Administração terá o prazo de 30 dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VIII. Cabe à Administração responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias.

IX. Compete ainda notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

X. A Administração deverá comunicar ao Contratado eventual alteração do projeto pelo Contratante, na hipótese prevista no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

XI. Será exercido o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada, com registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e o nome dos empregados envolvidos, encaminhando-se os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XII. A Contratada deverá ser notificada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, com fixação de prazo para correção e certificação de que as soluções propostas sejam adequadas.

XIII. A Administração efetuará o pagamento do valor devido à Contratada em razão da prestação dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro.

XIV. Deverão ser arquivados, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XV. Será exigido da Contratada, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável: o “as built” elaborado pelo responsável técnico; a comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone; o laudo de vistoria aprovando o serviço; a certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

XVI. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, a Contratada permanecerá responsável, pelo prazo de cinco anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que decorrentes dos materiais empregados, sejam de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, à reparação ou substituição necessárias ao perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

8.1 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando todas as obrigações descritas a seguir.
- II. O Contratado deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- III. É de responsabilidade do Contratado a guarda e conservação dos originais quando houver envio para execução dos serviços, devendo devolvê-los nas mesmas condições em que foram recebidos.
- IV. O Contratado é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros. A fiscalização realizada pela Contratante não reduz essa responsabilidade, ficando a Administração autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores necessários para reparação dos danos.
- V. As solicitações de serviços serão realizadas por meio de requisições assinadas pelo fiscal administrativo (gestor), fiscal ou outro servidor por eles designado.
- VI. Durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.
- VII. O Contratado deve manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- VIII. Todas as solicitações realizadas pelo Contratante, previstas no Edital e seus anexos, devem ser atendidas prontamente.
- IX. As deficiências apontadas pela Contratante devem ser corrigidas imediatamente.
- X. É vedada a utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos.
- XI. O Contratado deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XII. Devem ser observadas todas as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante, além das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.
- XIII. O Contratado deve cumprir as normas de segurança do trabalho, sendo responsável por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou danos causados a terceiros.



- XIV. A execução do contrato deve seguir as especificações do Termo de referência e da proposta apresentada pelo Contratado, com alocação adequada de empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- XV. O Contratado deve reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços ou obras que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.
- XVI. Os vícios e danos decorrentes da execução do objeto permanecem sob responsabilidade do Contratado, cabendo à Contratante descontar os valores correspondentes da garantia prestada ou dos pagamentos devidos, quando necessário.
- XVII. Devem ser utilizados empregados habilitados e com conhecimentos adequados ao objeto contratado.
- XVIII. É vedada a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.
- XIX. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o Contratado deverá entregar ao setor responsável, até o dia trinta do mês seguinte à prestação dos serviços, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária.
- XX. O Contratado será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, sem transferência de responsabilidade à Contratante.
- XXI. Qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços deve ser comunicado ao fiscal do contrato no prazo de vinte e quatro horas.
- XXII. O Contratado deve assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho adequado, com condições compatíveis com normas de saúde, segurança e bem-estar.
- XXIII. Todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante devem ser fornecidos prontamente, garantindo acesso aos locais dos serviços e aos documentos relativos à execução.
- XXIV. A Contratante poderá determinar a paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que represente risco.
- XXV. O Contratado deve promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços.
- XXVI. Cabe ao Contratado organizar tecnicamente e administrativamente os serviços, conduzindo-os de forma eficaz, eficiente e em conformidade com o Termo de referência e dentro do prazo estabelecido.

XXVII. Os trabalhos devem ser executados com observância das normas vigentes, atendendo às determinações dos Poderes Públicos e mantendo-se o local sempre limpo e seguro.

XXVIII. Quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem do memorial descritivo devem ser submetidas previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação.

XXIX. Todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame devem ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

XXX. O Contratado deve cumprir as normas relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados, bem como as regras de acessibilidade sempre que tiver se beneficiado das preferências legais.

XXXI. O Contratado deve arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos propostos, inclusive custos variáveis, como vale-transporte, devendo complementá-los quando necessário.

XXXII. Devem ser observadas as normas de segurança definidas pelo Contratante.

XXXIII. Os serviços devem ser prestados dentro dos parâmetros estabelecidos, utilizando materiais, equipamentos e utensílios adequados e dentro das recomendações técnicas vigentes.

XXXIV. O Contratado deve assegurar ao Contratante os direitos de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, garantindo o direito permanente de uso, alteração e distribuição. Os direitos autorais das soluções, projetos, especificações técnicas e documentos produzidos também serão de titularidade da Contratante.

XXXV. A transição contratual deve ocorrer com transferência completa de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, podendo incluir capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova contratada.

XXXVI. Os empregados devem ser mantidos nos horários predeterminados pela Contratante.

XXXVII. Os empregados devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

XXXVIII. Quando necessário, deve ser apresentada à Contratante a relação nominal dos empregados que acessarão as dependências para execução dos serviços.

XXXIX. O Contratado deve atender às solicitações de substituição de empregados realizadas pela Contratante, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

XL. Deve ser mantido preposto aceito pela Contratante, presente nos horários e locais de prestação de serviço, com capacidade para decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

XLI. Os empregados devem ser instruídos quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

XLII. Devem ser adotadas todas as providências necessárias para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação existentes.

- XLIII. O Contratado deve obter todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes.
- XLIV. O Diário de Obra deve ser elaborado diariamente pelo engenheiro responsável, registrando informações sobre o andamento dos serviços, mão de obra, equipamentos, condições climáticas, ocorrências e demais fatos relevantes.
- XLV. Os trabalhos executados em desacordo com o contrato, com o Termo de referência ou com seus anexos devem ser refeitos pelo Contratado, às suas expensas, assim como a substituição de materiais defeituosos ou com vício de construção, dentro do prazo de cinco anos após o recebimento definitivo.
- XLVI. É vedado ao Contratado descartar resíduos da obra em aterros de resíduos sólidos urbanos, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas ou locais não licenciados.
- XLVII. Para fiscalização do cumprimento da destinação correta dos resíduos, o Contratado deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos possuem Controle de Transporte de Resíduos, conforme normas da ABNT aplicáveis.

9- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (quando aplicável)

9.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas



obrigações.

9.6 - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

10.8. Para esta contratação a gestão será exercida por servidores a serem designados por portaria para exercerem a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Ficarà designado como fiscal da presente contratação o servidor **Rafael Félix Caeiro** – **Secretaria de Municipal de obras.**

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

Contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.14.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.14.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.14.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

14.14.4 - Multa:

14.14.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.14.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.14.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.14.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

14.14.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.7 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.8 13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.10 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.4.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.4.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delimitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.4.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3 - Indenizações e multas

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação e Fonte de Recursos Orçamentários: Pavimentação, estruturação de vias públicas existentes e a serem construídas (obras e instalações). Ficha 510 Fonte:1500/1710/1749

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,

III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo, _____ de _____ de 2026

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG
Contratante

CESAR JOSÉ BARBOSA
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____